



## PARTE D

---

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão (extrato) n.º 636/2018

##### Processo n.º 876/16

##### III. Decisão

13 — Pelo exposto, decide-se:

- a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 30.º, n.º 3, da Constituição, a interpretação normativa do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, no sentido de que impõe o prosseguimento do processo destinado a apurar a responsabilidade criminal de pessoa coletiva já extinta pelo encerramento da respetiva liquidação, nos termos do n.º 2 do artigo 160.º do Código das Sociedades Comerciais, fazendo correr sobre o património de cada associado a responsabilidade pelo cumprimento da pena de multa que vier a ser aplicada; e, em consequência,
- b) Negar provimento ao recurso.

Sem custas.

Notifique.

Lisboa, 22 de novembro de 2018. — *Fernando Vaz Ventura* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Pedro Machete* — *Maria Clara Sottomayor* (vencida de acordo com a declaração de voto aposta no Acórdão n.º 292/2017) — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180636.html?impressao=1>  
311939039